



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

DESPACHO n.º 2026/29

Reorganização do serviço do Juízo Central Misto; dos Juízos Locais Criminal e Cível de Bragança; do Juízo de Competência Genérica de Macedo de Cavaleiros, e definição do conteúdo funcional dos lugares de Juiz do art. 107.º do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

I - As normas de enquadramento e de organização do sistema judiciário, encontram-se definidas na Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (com as alterações subsequentes, sendo a última da Lei n.º 57/2025, de 24/07), que estabelece o regime da Organização do Sistema Judiciário, denominada de LOSJ.

Nos termos do disposto no art.º 94.º da LOSJ, o Juiz Presidente da Comarca, possui competências de representação e direção, de gestão processual, administrativas e funcionais, em termos gerais estabelecidas no n.º 1 e, concretamente, previstas nas várias alíneas dos n.ºs 2 a 9 desse preceito legal.

No âmbito das competências de gestão processual, compete ao Juiz Presidente, entre o demais, implementar métodos de trabalho e objetivos mensuráveis para cada unidade orgânica, acompanhar e avaliar a atividade do tribunal e o respetivo movimento processual do tribunal, identificando, designadamente, os processos que estão pendentes por tempo considerado excessivo ou que não são resolvidos em prazo considerado razoável, informando o Conselho Superior da Magistratura e promovendo as medidas que se justifiquem.

Em colaboração dos demais juízes, realizar reuniões de planeamento e reorganização de serviço, definir, e aplicar, mecanismos de simplificação e agilização processuais, bem como organizar conteúdos funcionais de lugares de Juiz, em face dos critérios legais e os definidos pelo CSM (art.º 94.º, n.º 2, al. c),



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

n.º 4, al. a), c) e f), n.º 5 da LOSJ e Regulamento n.º 2692021, de 22 de março do CSM - art. 5º).

II – O Tribunal Judicial de Bragança, integra um Juízo Central, de Competência Mista, sediado em Bragança, com 4 lugares de Juiz afetos ao mesmo.

No âmbito do movimento ordinário de Juízes de julho de 2026, foram já atendidos os lugares de Juiz, deste Juízo, estando os J1 e J3 afetos à jurisdição Cível e os J2 e J4 afetos à jurisdição Criminal. Nesse âmbito, para além das demais colocações que ocorreram neste Tribunal Judicial de Comarca, no que ora releva, encontram-se colocados no identificado Juízo Central Misto, de novo, uma senhora Juiz para o lugar J3, do Cível, e um senhor Juiz do lugar J4, do Crime. Foram, ainda, colocados, em lugares de Juiz, do denominado «art.º 107» dois senhores Juízes, com conteúdo funcional a concretizar, para as jurisdições Cíveis, Criminais e do Trabalho da Comarca.

III - Em setembro de 2026, verifica-se que o Juízo Central Misto de Bragança se encontra com funcionamento regular e estabilizado, no sentido de que a reorganização de serviço que foi realizada em setembro de 2025, cumpriu com os objetivos pretendidos: no concreto, estabilizar um Tribunal Coletivo, que permitiu assegurar, de forma tempestiva e eficaz, a tramitação e realização dos julgamentos crime que, nos termos da lei, têm de ser assegurados em Tribunal Coletivo.

O Tribunal Coletivo é composto por 3 Juízes que têm de se manter articulados e formados para trabalhar, conjugadamente, e o mais sólido e constante possível nos seus três elementos.

Nesta data, será de manter a composição do Tribunal Coletivo, com três senhores Juízes exclusivamente afetos ao mesmo, pelo que, para além dos lugares de Juiz J2 e J4, integrará um lugar de 107.º.

Por outro lado, com a colocação de um outro lugar de Juiz de 107.º, consegue-se ajustar o conteúdo funcional do mesmo, em face das necessidades



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

mais prementes, neste momento, verificadas no Tribunal Judicial da Comarca, como sejam assegurar uma tramitação processual mais ajustada e equilibrada por cada lugar de Juiz e evitar, no máximo possível, impedimentos funcionais.

Por outro lado, ainda, com a colocação, pela primeira vez, de uma senhora Juiz, de primeiro acesso, neste movimento judicial, como auxiliar, no Juízo de Competência Genérica de Macedo de Cavaleiros, cumpre concretizar a atribuição da execução do serviço deste Juízo com a senhora Juiz titular do mesmo.

Os senhores Juízes destes lugares, pronunciaram-se, expressamente, sobre o conteúdo a integrar os mesmos, manifestando disponibilidade para, nessa definição, e abrangido pelo conteúdo próprio do lugar, poder ser inseridas tarefas de qualquer Juízo da Comarca.

Em relação ao Juízo de Macedo de Cavaleiros, cumpre assegurar, de forma aleatória e equilibrada que a senhora Juiz auxiliar desenvolva serviço correspondente ao seu lugar de colocação, de forma articulada com a senhora Juiz titular do Juízo e com a respetiva unidade orgânica e Magistrados do MP aí colocados.

Em face destas circunstâncias, após análise e verificação do concreto estado do serviço de todos os Núcleos e Juízos do Tribunal, da disponibilidade de recursos humanos, para o exercício de funções de Juiz, e das necessidades que cumpre colmatar e resolver, torna-se imperioso proceder a uma reorganização de serviço.

Visa-se definir conteúdo funcional para os senhores Juízes de direito colocadas nos dois lugares de 107.º RLOSJ, ajustar a carga processual dos Juízos locais Criminal e Cível de Bragança e definir a tramitação processual do Juízo de Macedo de Cavaleiros de forma que se perfila como mais célere, efetivamente útil, eficaz e assertiva para, conjugadamente, se manter assegurado o serviço do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, sem



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

descurar o equilíbrio e equidade no volume de serviço para cada um dos senhores Juízes que aqui exercem funções.

Almeja-se como resultado, neste momento:

- manter Juiz afeto à Instrução, de forma a evitar, no máximo possível, impedimentos funcionais e equilíbrio de volume processual;
- equilíbrio de volume processual por lugar de Juiz e a manter a funcionar, com normalidade e regularidade o Tribunal Coletivo do Juízo Central Misto;
- atribuir um aporte de reforço de trabalho ao Juízo Local Criminal de Bragança, que tem elevado número de atos jurisdicionais em fase de inquérito e demais competência de Juiz de Instrução, reduzindo as situações de impedimentos funcionais, estabelecidas no art.º 40.º do CPP;
- atribuir um aporte de reforço de trabalho ao Juízo Local Cível de Bragança, que tem um considerável número de diligências de família e menores, o que permite, assim, canalizar o esforço de trabalho das senhoras Juízes titulares deste Juízo para a mais célere tramitação das demais espécies processuais de civil, que, nesta Comarca, só tem especialização para a jurisdição do Trabalho.

Atendeu-se, ainda, que algumas das circunstâncias concretas ora referidas, são, por questões pessoais, previsivelmente, provisórias, pelo que a reorganização que se determinará, terá efeitos, de início, a 07 de setembro de 2026 e cessará quando assim se determinar, por nova reorganização de serviço.

Deste modo, entre o mais, com o propósito de propor, e concertar com os senhores Juízes em exercício de funções no Tribunal Judicial da Comarca de Bragança e de definir o conteúdo funcional dos lugares de art.º 107.º; método de trabalho e reorganização de serviço que permita concretizar a justiça – sempre em conformidade com os ditames constitucionais e legais –, de forma mais tempestiva e assertiva, foi realizada reunião, com todos (no dia 3 de setembro, conforme memorando respetivo).



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

Após ampla discussão, ficou consensualizado, entre todos, a seguinte organização funcional:

A – É mantida a constituição do Tribunal Coletivo, realizada em setembro de 2025, composto pelos senhores Juízes colocados nos lugares de J2 e J4 do Juízo Central e no segundo lugar do art.º. 107.º – respetivamente, dra. Joana Fernandes; dr. Gonçalo Correia e dr. Tiago Moreira.

Este Tribunal Coletivo assegura a tramitação, e a realização das respetivas diligências, bem como as audiências de discussão e julgamento, de todos os processos crime pendentes no Juízo Central Misto de Bragança, que ainda não tenham iniciado audiências de julgamento (que serão concluídos pelos Coletivos que se encontram formados e manterão as respetivas continuações de sessões de julgamento).

Naturalmente, mantém-se a assegurar a tramitação e julgamento de todos os demais processos crime que venham a ser da competência e a ser distribuídos a este Juízo e funciona, de forma regular e permanente, composto por estes senhores três Juízes que, rotativamente, assumem a presidência do Tribunal Coletivo.

Em caso de impedimento, pessoal ou funcional, de qualquer um destes senhores Juízes (integrantes do Coletivo), quando lhe cumpra assumir a Presidência, o outro senhor Juiz do Coletivo assume a Presidência e, como terceiro adjunto, entrará, de forma rotativa, cada uma das senhoras Juízes do Juízo Central, que ficam afetas aos processos cíveis.

Assim, em caso de impedimento da dra. Joana Fernandes, substitui o dr. Gonçalo Correia; em impedimento do dr. Gonçalo Correia, substitui o dr. Tiago Moreira e, no impedimento deste, substitui a dra. Joana Fernandes.

Nestas situações, integra, como segundo adjunto do Coletivo, rotativamente, a dra. Marta Dias e a dra. Clementina Ferreira.

B – No Juízo Local Criminal de Bragança, vem sendo verificada a necessidade de assegurar uma resposta própria à fase de instrução criminal, porquanto, para além do elevado volume de serviço, nele só exerce funções um



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

único Juiz. Atenta, a tramitação processual crime, permite-se autonomizar a intervenção de Juiz nesta fase processual, pelo que, os processos que, posteriormente, são remetidos para a fase de julgamento são tramitados e decididos pelo Juiz titular, reduzindo, assim, muito significativamente, a possibilidade de impedimentos, no concreto, da senhora Juiz titular do Juízo.

Por outro lado, como já suprarreferido, consegue-se conjugar este tipo de serviço com a tramitação, apreciação e decisão dos processos da jurisdição de família e menores que, por falta de especialização, estão distribuídos ao Juízo Local Cível de Bragança. Esta organização, em termos de serviço do Tribunal, logra imprimir maior celeridade processual neste Juízo porquanto permite libertar as duas senhoras Juízas titulares desta componente funcional e canalizar a capacidade de trabalho para as demais espécies processuais distribuídas ao Juízo, reduzindo a necessidade de condicionarem a tramitação dos demais processos a seu cargo para assegurar aquela atividade.

Acresce, ainda, que a conjugação destes dois âmbitos de conteúdo funcional, para além de conferir maior celeridade processual ao serviço de cada um dos Juízos – Local Criminal e Local Cível –, permite conferir a este lugar de Juiz de 107.º, um volume de trabalho funcional mais ajustado e equilibrado face aos restantes lugares de Juiz.

Assim, em relação ao 1.º lugar do artigo 107.º, onde se encontra colocada a senhora Juiz, Rita Almeida, define-se que a mesma assegura a tramitação, apreciação e decisão dos atos jurisdicionais na fase de inquérito, realização de interrogatórios e demais atos instrutórios correspondentes ao trabalho de Juiz de Instrução Criminal, do Juízo Local Criminal de Bragança.

Assegura, ainda, a tramitação, apreciação e decisão dos processos de Família e Menores pendentes, e que venham a ser distribuídos, aos dois lugares do Juízo Local Cível de Bragança.

A articulação dos agendamentos e da utilização das salas de audiência, será realizada, no concreto, entre a senhora Juiz do lugar de 107.º e as senhoras



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

Juízes titulares dos Juízos Local Cível e Criminal, em cada um dos edifícios do Tribunal, de Bragança.

Em caso de impedimento, a senhora Juiz do 107.º substitui a senhora Juiz da Local Criminal e, no Cível, rotativamente, cada uma das senhoras Juízes titulares da Local Cível. Nas demais sequências de impedimento, segue-se a determinação prevista no Regime geral de impedimentos de Juízes em vigor no Tribunal de Comarca.

C – O segundo lugar de 107.º, correspondente ao lugar de colocação do senhor Juiz. Tiago Moreira, em termos de conteúdo funcional, conforme já aí identificado, fica adstrito ao Tribunal Coletivo referido em A.

D) Atenta a colocação de uma senhora Juiz, de primeiro acesso, como auxiliar, no Juízo de Macedo de Cavaleiros, de forma a equilibrar o volume de serviço das senhoras Juízes aí colocadas e a funcionalidade entre si, e entre elas e a Unidade Orgânica e os Magistrados do MP, ficou consensualizado que a senhora Juiz titular assegura a tramitação e decisão em todos os processos, pendentes, e a serem distribuídos, terminados em dígito ímpar (de 1 a 9) e a senhora Juiz auxiliar assegura a tramitação e decisão de todos os processos, pendentes, e a serem distribuídos, terminados em dígito par (de 0 a 8).

Em termos de agendamentos, concertam entre si, dias de sala de audiência e, com os Magistrados do MP, marcações de processos em que os mesmos tenham intervenção.

Em face desta distribuição de serviço, para os casos de impedimentos, a senhora Juiz titular e a senhora Juiz auxiliar, substituem-se entre si e, a seguir, seguem-se as regras gerais de substituição para impedimento de Juiz de Macedo de Cavaleiros.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

Os turnos de sábado e feriados, pertencentes a este Juízo, serão assegurados, rotativamente, pela senhora Juiz titular e pela senhora Juiz auxiliar, sendo o próximo, da senhora Juiz titular.

IV – Atento todo o exposto em I e II, a concordância, expressa, de todos os senhores Juízes aqui identificados e a prévia informação à senhora Vogal do Norte do CSM, nos termos do disposto no art.º 94.º da LOSJ, determino – para, assim o entendendo, ser homologado pelo CSM – a reorganização do serviço dos Juízos Central Misto de Bragança; Local Criminal de Bragança; Local Cível de Bragança, e lugares de Juiz do art.º 107.º do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, com efeitos a partir de 07 de setembro de 2026, fique fixado nos concretos termos explicitados em A), B), C) e D) do ponto III.

*

Nos termos legais, proponho ao Conselho Superior da Magistratura, que homologue a determinação constante do presente despacho.

*

De imediato, dê conhecimento:

- aos Exmos. Senhores Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura.
- à Exma. Senhora Vogal do Norte do Conselho Superior da Magistratura.
- aos senhores Juízes de direito em exercício de funções no Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, com notificação dos identificados neste despacho.
- à Exma. Senhora Magistrada do Ministério Público Coordenadora do Tribunal Judicial de Comarca.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

- ao Exmo. Senhor Administrador Judiciário, Secretários e Escrivães de direito.

*

Oportunamente, publicite na página eletrônica do Tribunal Judicial da Comarca.

**

Bragança, 07 de setembro de 2026

A Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança
Maria Hermínia Néri de Oliveira